



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.578 – DE 18 DE MAIO DE 2017.

“Concede subvenção e contribuição a Entidades que especifica.”

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção e contribuição a entidades do Município de Dracena, da seguinte forma:

Entidades	Subvenção R\$	Contribuição R\$
A.A.B.B. Comunidade de Dracena	10.500,00	-
Associação da Pessoa com Deficiência de Dracena Superando Limites	10.500,00	-
Associação de Capoeira Filhos de Abaeté	-	10.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – APAE	15.500,00	-
Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena – APAD Casa do Adolescente	12.100,00	-
Associação de Proteção à Criança de Dracena – APCD Casa da Criança	10.500,00	-
Associação de Valorização Humana - AVAHU	10.500,00	-
Associação Projeto Esperança	10.500,00	-
Associação São Francisco de Assis - ASFA	10.500,00	-
Instituição Novo Amanhecer “Guiomar C. A. da Silva “	37.550,00	-
Total	128.150,00	10.500,00

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse das subvenções e contribuições concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos e estarem devidamente cadastradas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Dracena.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de maio de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume
desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos Designada